

**LEI Nº 593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre extinção do serviço acolhimento institucional e fechamento da Casa Lar, revogando-se a Lei 578 de 29 de junho de 2022”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, entidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças, adolescentes e idosos de todo os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único.** Em decorrência do *caput* deste artigo, fica encerrado as atividades de atendimento na Casa Lar.

**Art. 2º** Os serviços fixados por vigência da Lei Municipal nº 578 de 2022 serão mantidos por ocasião e organização da Secretaria de Assistência Social e demais regulamentos próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 578 de 29 de junho de 2022.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

*Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior*  
**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal